PUBLICADO
Em: 22/10/2020
Assinatura

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

DECRETO Nº 64/2020

De 21 de outubro de 2020

Dispõe sobre as atividades especiais educacionais em Escolas e Creches, públicas e privadas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40699 de 19 de outubro de 2020 que Homologa a Resolução nº 03, de 15 de outubro de 2020, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE, que dispõe sobre as atividades especiais educacionais.

CONSIDERANDO a evolução das bandeiras (fases), por todos os territórios de planejamento do Estado de Sergipe, constante do Plano de Retomada Econômica, objeto do Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020, com atingimento da terceira fase - bandeira verde desde 28 de agosto de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a retomada da Atividade Especial "Atividades Educacionais em Escolas e Creches, públicas e privadas, prevista no inciso I, art. 1º do Decreto Estadual nº 40.661, de 04 de setembro de 2020, com as seguintes condições:

I - as atividades administrativas, operacionais e de apoio ao trabalho docente nas instituições, públicas e privadas, na educação básica da rede particular de ensino, ficam autorizadas ao retorno presencial a partir do dia 19 de outubro de 2020;

II - as unidades de saúde, públicas e privadas, ficam autorizadas a possibilitarem o retorno das atividades práticas de estágios educacionais, vinculados à graduação e pós-graduação de áreas afins assistenciais, a partir do dia 26 de outubro de 2020;

III - o retorno das atividades educacionais presenciais, nas redes pública e privada, deve ser gradual, progressivo e híbrido, com limitação máxima de 50% de capacidade da sala de aula, iniciando-se exclusivamente por alunos:

a) do 3º ano do ensino médio regular;

b) educação de jovens e adultos (EJA) do ensino médio;

c) cursos livres de pré-vestibulares e pré-ENEM;

IV - o reinício das atividades previstas no inciso III deste artigo dar-se-á:

a) a partir do dia 03 de novembro de 2020, para a rede particular de ensino;

b) a partir do dia 17 de novembro de 2020, para a rede pública de ensino;

Art. 2º - A autorização para retomada das atividades educacionais, em qualquer caso, seguirá o protocolo específico sanitário da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Parágrafo único. Caso os dados epidemiológicos demonstrem tendências de descontrole da pandemia pela COVID-19 ou impliquem em pressão irrazoável sobre as redes hospitalares, com elevação do número de óbitos ou agravamento endêmico, suspender-se-ão as datas de retomadas previstas no inciso IV do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Permanecem suspensos:

I – o funcionamento de berçários e creches;

II - as atividades presenciais da educação infantil, do ensino fundamental, dos 1º e 2º anos do ensino médio, com exceção das atividades presenciais permitidas pelo art. 1º deste Decreto.

§ 1º Os demais níveis de ensino serão objeto de Decreto a ser publicado, em data posterior.

§ 2º A prorrogação da suspensão das aulas presenciais não poderá impor prejuízos ao calendário acadêmico dos estudantes, devendo ser assegurado o cumprimento da carga horária por meio de estratégias alternativas de ensino a fim de garantir a certificação dos estudantes, definidas em conjunto pela SEDUC - Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, Secretarias Municipais de Educação e CEE/SE - Conselho Estadual de Educação do Estado de Sergipe.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE EM 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Marcos Antonio da Costa
Prefeito Municipal